



INTERPELAÇÃO ESCRITA

A “Lei da fidúcia” e o desenvolvimento do sector fiduciário

Em 2023, as autoridades de supervisão do Interior da China lançaram a política de “três categorias para as actividades fiduciárias”, clarificando o posicionamento e o rumo do desenvolvimento da indústria fiduciária na nova era, e redefinindo o modelo das actividades fiduciárias, dividindo-se em três grandes categorias – fideicomisso nos serviços de activos, fideicomisso na gestão de activos e fideicomisso na beneficência e filantropia – abrangendo um total de 25 modalidades, indicando claramente o caminho de desenvolvimento das actividades da indústria fiduciária. Em Janeiro de 2025, o Gabinete do Conselho de Estado retransmitiu e divulgou as “Várias opiniões sobre o reforço da supervisão e prevenção de riscos e a promoção do desenvolvimento de alta qualidade da indústria fiduciária”, emitidas pela Administração Nacional de Regulação Financeira, nas quais se afirma claramente que “a indústria fiduciária constitui uma parte importante do sistema financeiro do nosso País e desempenha um papel importante no serviço à economia real e na promoção de uma vida melhor para a população”, consolidando a posição indispensável da indústria fiduciária no sistema financeiro do nosso País e eliminando barreiras de conhecimento para o desenvolvimento futuro do referido sector. Em Setembro de 2025, para implementar o espírito da Conferência Central de Trabalho Financeiro, promover o sector fiduciário a manter a essência, aprofundar a reforma e a transformação, e prevenir e controlar eficazmente os riscos, a Administração Nacional de Regulação Financeira reviu e publicou as “Medidas para a gestão das companhias fiduciárias”, que entraram em vigor em Janeiro do corrente ano.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

O rendimento “per capita” de Macau situa-se entre os mais elevados do mundo, e a riqueza social é enorme. Ao mesmo tempo, a sociedade entrou numa nova era caracterizada pelo envelhecimento populacional, pela sucessão de riqueza em grande escala e pela prosperidade comum, dando origem a uma enorme procura de serviços sociais, tais como a gestão diversificada de activos, a gestão integrada de fortunas e a beneficência e filantropia. A satisfação destas necessidades está dependente do importante instrumento de gestão e de serviços – a fidúcia, que traz oportunidades de desenvolvimento para a indústria fiduciária. Tendo em conta a orientação das políticas nacionais, o sector fiduciário encontra-se numa posição privilegiada na estratégia de desenvolvimento do sector financeiro.

Com a entrada em vigor, em Dezembro de 2022, da Lei n.º 15/2022 (Lei da fidúcia), o regime jurídico financeiro da RAEM registou um avanço histórico. Esta lei estabeleceu normas básicas das relações fiduciárias em Macau, clarificando os princípios fundamentais, tais como o património fiduciário, os deveres do fiduciário, a protecção do beneficiário, etc., estabelecendo uma base jurídica para o desenvolvimento a longo prazo das actividades de gestão de fortunas.

Fazendo uma retrospectiva do processo de elaboração da Lei n.º 15/2022, o Governo, na sua apresentação à Assembleia Legislativa, explicou as razões subjacentes à iniciativa legislativa, afirmando o seguinte: “Com a rápida evolução económica da Região Administrativa Especial de Macau, a sociedade tem vindo a acumular uma certa riqueza. Neste contexto, verifica-se uma cada vez maior procura no que respeita à gestão de fortunas. Constata-se, ainda, que cada vez são mais frequentes as solicitações para a criação de um regime da fidúcia, com vista a possibilitar utilização por parte da generalidade da população deste modelo



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

inovador vocacionado para a transmissão de bens, bem como a realização, com maior flexibilidade, de planeamento patrimonial e de actividades económicas. Mais, os operadores do sector financeiro têm vindo a defender o papel positivo da figura da fidúcia para promover o crescimento da indústria financeira moderna, a diversificação adequada da economia da RAEM e o desenvolvimento das actividades de gestão de fortunas.”.

Os dois principais objectivos da “Lei da fidúcia” são: primeiro, responder às necessidades da população no planeamento patrimonial, disponibilizando novos instrumentos para a sucessão de riqueza; e segundo, em articulação com as exigências do sector financeiro, impulsionar o desenvolvimento do sector financeiro moderno, em prol da diversificação adequada da economia.

O regime da fidúcia é um regime jurídico completamente inovador para Macau. Já se passaram mais de três anos desde a entrada em vigor da lei, e o sector e as entidades reguladoras estão ainda na fase de “exploração e avanço”. A Autoridade Monetária de Macau publicou, em Maio de 2024, a “Directiva sobre o cumprimento dos deveres de fiduciário”, tendo organizado vários cursos de formação em colaboração com o Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

Neste momento crucial, todos os sectores da sociedade, nomeadamente os cidadãos interessados em utilizar os serviços fiduciários e as instituições financeiras que pretendem desenvolver as respectivas actividades, estão muito atentos ao grau em que a “Lei da fidúcia” cumpriu os compromissos inicialmente assumidos.

Assim sendo, interpelo as autoridades sobre o seguinte:

1. A Autoridade Monetária de Macau publicou, em Maio de 2024, a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

“Directiva sobre o cumprimento dos deveres de fiduciário”. Decorridos quase dois anos desde a implementação da referida Directiva, as autoridades já efectuaram alguma avaliação sobre a situação de cumprimento das actividades fiduciárias desenvolvidas pelas instituições financeiras (nomeadamente dos bancos e das seguradoras)? E mais, ponderaram sobre a elaboração de regulamentos administrativos complementares ou instruções mais pormenorizadas? Se já realizaram os respectivos trabalhos, então quais foram os resultados detalhados obtidos?

2. A intenção legislativa da “Lei da fidúcia” é desenvolver o papel do regime da fidúcia na promoção da indústria financeira moderna. No entanto, actualmente, na implementação prática, o tratamento fiscal das actividades fiduciárias (por exemplo, o imposto de selo aquando da transmissão de propriedade) e a articulação com o regime de “legítima” previsto no Código Civil continuam a ser os principais obstáculos à promoção das respectivas actividades. As autoridades vão proceder à coordenação interdepartamental com a Direcção dos Serviços de Finanças e a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, com vista à respectiva optimização, em prol da promoção efectiva do crescimento da indústria financeira moderna?

3. A existência de um regime jurídico é apenas o primeiro passo, pois a sua implementação eficaz, as medidas complementares de fiscalização e a interligação com as regiões vizinhas são factores decisivos para a transformação de Macau num centro regional de gestão de fortunas. No contexto da construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, as autoridades negociaram com as entidades reguladoras do Interior da China, no sentido de permitir a promoção, na Zona de Cooperação, de fidúcia criada em Macau, sob uma estrutura fiduciária regida pela legislação de Macau, a fim de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

permitir a “saída” dos serviços fiduciários de Macau, para que esses serviços possam “servir” os residentes e os activos da Zona de Cooperação, transformando as vantagens do regime jurídico de Macau em força motriz do desenvolvimento económico real, ajudar Macau a alcançar o objectivo a longo prazo no desenvolvimento das actividades de gestão de fortunas?

2 de Abril de 2026

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Vong Hou Piu